



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 01 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 709

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 108/2021)	2
LEI (Nº 652/2021)	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 108/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 108, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE FERIADO E EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais comandos normativos vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal no dia 03 de maio do ano em curso, em virtude das comemorações alusivas ao feriado de Corpus Christi, celebração importante do catolicismo, vale dizer, o Sacramento da Eucaristia.

§1º - Ressalta-se ainda que no dia mencionado e por necessidade dos serviços, o responsável por cada secretaria poderá convocar ou escalar qualquer servidor e/ou equipe para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, ou para evitar quaisquer prejuízos à população do município.

Art.2º. O expediente do dia 04 de junho (sexta-feira), será normal em todas as repartições públicas municipal,

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sapeaçu-Ba, 31 de maio de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 652/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 652/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CAPASERVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Sapeaçu autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou financeiras, públicas e privadas, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços, mediante desconto das prestações em folha de pagamento consignado do beneficiário do crédito, e/ou conta corrente com sua autorização expressa.

§ 1º - O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou proventos dos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços.

§ 2º - Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível dos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados dos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 3º - A CAPASERVIS não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 4º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da CAPASERVIS no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços da CAPASERVIS poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos proventos de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo Único – Os contratos de consignação alusivo à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços, ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do beneficiário ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 7º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: Instituições bancárias ou financeiras, públicas e/ou privadas, que realiza descontos relativos às consignações nos proventos do servidor, prestadores de serviço em favor do consignatário;

III – consignado: os servidores públicos municipais inativos, pensionistas, contratados e prestadores de serviços de que trata o art. 6º;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, inativo e pensionista, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor inativo, pensionista, prestadores e contratados, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 6º e 7º, V, desta lei as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 9º - A qualquer momento poderá a CAPASERVIS descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10 - A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II- por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 9º;

VII – por solicitação do consignante, desde que tenha havido aquiescência do consignado.

VII – Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 11 - As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Sapeaçu, em 19 de maio de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)

AVISO CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010-2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021

O Município de Sapeaçu, por intermédio do Pregoeiro, torna público que em face da empresa BAHIA CESTAS LTDA-ME- inscrita sob o nº. 05788360/0001-13, após ter sido convocada, não atender as solicitações deste Município. Em conformidade com o art. 48, inciso II do Decreto 10.520/2019, CONVOCA a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação, EMPRESA ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI, inscrito sob o nº. 11.823.193/0001-05, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para, querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, assinar Ata de Registro de Preço cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NOS KITS DE MERENDA ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Sapeaçu, 01 de junho de 2021.

Wellington Santos da Silva

Pregoeiro Municipal

Decreto 023/2021